Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 018/90

PROJETO DE LEI Nº 46

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO Nº 1834/90

Permite à Empresa Domingos Luiz Braga - ME, instalar Bancos de Jardim, com propaganda, nas praças públicas do Município.

Processo nº 04239/90

Art. 1º - Fica permitida à Empresa Domingos Luiz Braga - ME, com sede à Rua Padre Antonio Vieira nº 94, em Cajuru, neste Estado, onde se acha inscrita sob nº 243.008.404.11-ME e CGC-MF nº 61.243.259/0001-58, a instalação de Bancos de Jardim nas praças públicas do Município.

Art. 2º - Nos Bancos de Jardim a permissionária poderá inscrever publicidade comercial própria ou de terceiros que desejarem colocar seus logotipos nos mesmos.

Parágrafo Único - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - A estrutura dos equipamentos deverá ser formada de linhas arquitetônicas harmoniosas e resistentes.

Art. 4º - A confecção e fornecimento dos bancos será efetuada sem ônus para o Município que arcará, apenas, com a sua instalação em local escolhido de comum acordo com a permissionária, os quais passarão a pertencer ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A falta de pagamento dos tributos municipais de publicidade importará na remoção dos logotipos de propaganda ou mesmo do referido banco, à critério da Prefeitura.

ARQUIVADO EM 29/08/90

ARQUIVISTA

Mod. 246 - 10.000x2 - 5/90 - Gráfica A Tribuna

Mensagem nº 018/90

Art. 6º - A permissão é outorgada a título precário, não gerando privilégios, nem assegurando exclusividade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 11 / 10 / 90

Mod. 246 - 10.000x2 - 5/90 - Gráfica A Tribuna